

ATA DE DELIBERAÇÃO DOS SOCIOS ADMINISTRADORES
– DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DE 2025 –

SAVANA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
CNPJ nº 09.095.739/0001-07

Endereço: na Rua cento e dezessete, nº 28, Qd.70, bairro Maiobão, CEP 65.130-000, Paço do Lumiar/MA.

Aos 26 (vinte seis) dias do mês de dezembro de 2025, às 15:00hs (quinze horas), deliberou, na sede social da empresa **SAVANA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, em reunião regularmente convocada estando presentes os sócios **GERSINO AGUIAR SILVA** CPF nº 226.061.733-68 detentor de 50% (cinquenta por cento) do capital social e **GERMANDO AGUIAR SILVA** CPF nº 459.480.623-68 detentor de 50% (cinquenta por cento) do capital social, em atendimento ao quórum de intalação previsto no art 1.076, inciso II, do Código Civil, bem como o disposto na cláusula décima do Contrato Social da sociedade. A sessão foi presidida pelo sócio-administrador **GERSINO AGUIAR SILVA**, qualificado como presidente na reunião, que também secretariou os trabalhos. Instalada a reunião o presidente esclareceu que, embora a Lei Complementar 123/2006, Art. 14. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados. § 1º A isenção de que trata o caput deste artigo fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período. § 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica na hipótese de a pessoa jurídica manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite. Traduzindo, dispense a Escrituração contábil para empresas enquadradas nesse regime e ainda dispense publicações, registros formais e a manutenção de livros societários, conforme autorização dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1.072 do Código Civil, a Sociedade deliberou por lavrar a presente ata de forma escrita, datada e assinada, com o objetivo específico de atender às exigências da regra de transição da Lei nº 15.270/2025. O Presidente esclareceu que a Lei nº 15.270/2025 instituiu tributação sobre lucros e dividendos distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2026, mas criou regime de transição para os resultados apurados até 31 de dezembro de 2025, assegurando-lhes isenção de IRRF e das novas regras de tributação, desde que: 1 - Haja deliberação formal, escrita e datada até 31/12/2025, autorizando sua distribuição futura; 2 - A distribuição respeite os limites e prazos previstos na própria Lei. Assim, embora o contrato

social já contemple dispensa das formalidades previstas no art. 1.072 do Código Civil, a sociedade optou pela lavratura desta ata formal para fins de prova inequívoca perante a Receita Federal, visando o cumprimento da regra de transição da Lei nº 15.270/2025. Diante do acima exposto: Fica expressamente autorizada a distribuição da totalidade dos lucros acumulados até 31 de dezembro de 2025, englobando o resultado apurado no exercício de 2025 e demais reservas de lucros ou resultados positivos atribuíveis aos socios. Todos esses valores permanecem isentos de tributação, conforme regra de transição da Lei nº 15.270/2025. O pagamento dos valores a serem distribuídos será realizado dentro dos prazos estabelecidos pela Lei nº 15.270/2025, observando disponibilidade financeira. Não havendo quem mais quisesse se manifestar e nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada, lida, aprovada e segue assinada eletronicamente pelos presentes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 19 de janeiro de 2026.

GERSINO AGUIAR SILVA
Sócio administrador
CPF nº 226.061.733-68

GERMANDO AGUIAR SILVA
Sócio
CPF nº 459.480.623-68